

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA E O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O LIVRE EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA

GENERATIVE ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THE BRAZILIAN ELECTORAL SYSTEM: BETWEEN FREEDOM OF EXPRESSION AND THE FREE EXERCISE OF DEMOCRACY

Mauricio Kertzman Szporer¹
Aline Houston Fraga de Oliveira²
Matheus Lins Rocha³

RESUMO

O presente ensaio tem como foco examinar os impactos da Inteligência Artificial Generativa no sistema eleitoral brasileiro, equilibrando a necessidade de restringir a liberdade de expressão com a realização plena da democracia. A relevância desta pesquisa se justifica tanto em termos teóricos quanto sociais, considerando que a adoção crescente de tecnologias de IA Generativa no cenário político e eleitoral representa desafios significativos para a preservação da integridade democrática. Compreender como essas tecnologias podem ser regulamentadas para equilibrar a liberdade de expressão e a efetivação da democracia é fundamental para assegurar eleições justas e transparentes. Foram analisados posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais sobre o uso da inteligência artificial generativa e a liberdade de expressão no contexto do sistema eleitoral brasileiro. Em seguida, destacou-se a importância da técnica da ponderação de Robert Alexy na resolução de conflitos entre esses direitos fundamentais e a efetivação da democracia. O método utilizado foi o dialético, sendo uma pesquisa teórica com análise de conteúdo, abordando vertentes jurídico-dogmáticas, linha crítico-metodológica e tipos de investigação jurídico-compreensivo e jurídico-propositivo. Foram usados dados primários, como doutrina,

¹ Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia desde 2014. Mestrando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É Membro da Comissão de Igualdade, Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos desde 2018. Possui Pós-Graduação pelo Instituto de Ensino e Pesquisa INSPER (São Paulo). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1997). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6906687923609533>.

² Advogada com expertise em Direito Administrativo, com atuação efetiva perante Tribunais de Contas e em interações com o poder público. Possui experiência relevante em organismos internacionais, na esfera consultiva contratual e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e a General Data Protection Regulation (UE). Atua no contencioso civil e, na esfera consultiva, para entidades do terceiro setor. Atualmente é Presidente da Comissão de Direitos do Terceiro Setor da OAB/DF, no âmbito de Subseção. Foi professora na Pós-graduação em Medicina Estética da AMIR Brasil, onde ministrou a disciplina de “Aspectos Legais”. É especialista em Direito Público pela PUC/RS e mestranda em Direito Constitucional pelo IDP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5791159523478541>.

³ Doutor em Medicina e Saúde, na área de Direito Médico e Políticas de Saúde pela UFBA. Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas pela UNIFACS, com Research Stay na Universidade de Salamanca. Pós-graduado em Direitos Humanos/UCoimbra e Direito da Arbitragem/ULisboa. Graduado em Direito/UNIFACS; Professor e Coordenador do curso de Direito da UNIFACS. Servidor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atuando como Assessor de Desembargador. Autor de livros jurídicos pelas Editoras Juspodivm e Lumen Juris. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6471458198722451>.

legislação e precedentes judiciais. Concluiu-se com a validação da hipótese de que é necessária a regulamentação das práticas relacionadas à IA generativa no âmbito democrático, no momento em que há a disseminação de notícias falsas e realização de atos antidemocráticos no contexto eleitoral brasileiro.

Palavras – Chave: Inteligência artificial generativa; sistema eleitoral brasileiro; liberdade de expressão; democracia; direitos fundamentais.

ABSTRACT

This paper focuses on examining the impacts of Generative Artificial Intelligence on the Brazilian electoral system, balancing the need to restrict freedom of expression with the full realization of democracy. The relevance of this research is justified both theoretically and socially, considering that the growing adoption of Generative AI technologies in the political and electoral landscape presents significant challenges for maintaining democratic integrity. Understanding how these technologies can be regulated to balance freedom of expression and the realization of democracy is crucial for ensuring fair and transparent elections. Doctrinal and jurisprudential positions on the use of generative artificial intelligence and freedom of expression in the context of the Brazilian electoral system were analyzed. Subsequently, the importance of Robert Alexy's balancing technique in resolving conflicts between these fundamental rights and the realization of democracy was highlighted. The method used was dialectical, being a theoretical research with content analysis, addressing legal-dogmatic aspects, critical-methodological line, and types of comprehensive-legal and propositional-legal investigation. Primary data such as doctrine, legislation, and judicial precedents were used. The conclusion validated the hypothesis that regulation of practices related to generative AI in the democratic context is necessary, especially considering the dissemination of fake news and the performance of anti-democratic acts in the Brazilian electoral context.

Keywords: Generative artificial intelligence; brazilian electoral system; freedom of expression; democracy; fundamental rights.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo investigar as implicações da inteligência artificial generativa no sistema eleitoral brasileiro, analisando-se a ponderação entre a possibilidade da limitação da liberdade de expressão e o livre exercício da democracia. Trabalha-se com a discussão sobre a possibilidade de limitação da liberdade de expressão e da inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro, utilizando-se do seguinte problema: Se faz necessária a regulamentação da utilização da inteligência artificial generativa para a efetivação da democracia no sistema

eleitoral brasileiro?

Justifica-se a presente pesquisa por sua relevância teórica, encontrada nas divergências doutrinárias relacionadas às implicações da utilização da inteligência artificial generativa no âmbito do exercício da liberdade de expressão no contexto do sistema eleitoral brasileiro, bem como sua relevância social, tendo em vista que a adoção de tecnologias de inteligência artificial generativa no cenário político e eleitoral pode trazer, como consequências, significativos desafios para a manutenção da integridade da democracia, investigando se a regulamentação da referida ferramenta pode contribuir para a efetivação de eleições justas e transparentes.

Trabalhou-se com a hipótese de que a regulamentação da utilização da inteligência artificial generativa é fundamental para a efetivação da democracia no sistema eleitoral brasileiro. Para alcançar o objetivo geral, a pesquisa trabalhará, de forma específica, a investigação da utilização da inteligência artificial generativa no sistema eleitoral brasileiro; a análise da ponderação direito fundamental à liberdade de expressão e o livre exercício da democracia no contexto do desenvolvimento da IA generativa; e verificar a necessidade de implementação de medidas regulamentadoras e de elaboração de políticas públicas com a tentativa de estabelecer o equilíbrio da proteção dos direitos fundamentais e a integridade do processo eleitoral, contribuindo-se para eleições justas, transparentes e confiáveis no Brasil.

O raciocínio utilizado na presente pesquisa foi o dialético, com pesquisa teórica, aplicada qualitativa, com procedimento da análise de conteúdo e análise bibliográfica e documental (GUSTIN; DIAS, 2010). A vertente metodológica foi a jurídico-dogmática, com linha crítico-metodológica e tipos de investigação jurídico-propositivo (GUSTIN; DIAS, 2010). Foram utilizados dados primários, notadamente a legislação, a doutrina e a jurisprudência, sendo pesquisa exploratória.

1. POSSÍVEIS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

A Inteligência Artificial Generativa (IAG) tem sido cada vez mais desenvolvida no plano global, trazendo, como consequências, desafios no plano da

ciberdemocracia e das eleições. A referida ferramenta pode ser conceituada como “a possibilidade de replicar em computador o comportamento inteligente que caracteriza o ser humano” (FONSECA, 2023).

A IAG se utiliza de modelos como Redes Neurais Generativas Adversariais e Transformadores para gerar conteúdo original que pode ser indistinguível do produzido por seres humanos, havendo uma atividade criativa. É possível evidenciar a inteligência artificial também como o “campo da ciência destinado a fornecer máquinas com a capacidade de realizar funções como lógica, raciocínio, planejamento, aprendizagem e percepção” (SANTOS, 2024).

Com a atuação vasta, a referida plataforma tem o potencial de transformar a forma de condução das campanhas, inclusive com a utilização das *deep fakes* e *fake news*. Em um contexto pelo qual a desinformação e propagação de notícias falsas tem crescido exponencialmente por meio das redes sociais, é possível verificar que a ferramenta da IA generativa pode ser utilizada com a manipulação de informações e à disseminação de desinformação, o que evidencia a existência de riscos substanciais. Ituassu *et al.* (2023, p. 21) evidenciam que as *fake news* aparecem como um elemento estratégico das campanhas, destacando-se tendência de fragmentação da comunicação política no Brasil.

Vídeos ou imagens com conteúdo falso, mas altamente realistas, podem inserir o rosto de candidatos políticos e criar livremente falas ou atos inexistentes, o que preocupa os cidadãos e autoridades no âmbito global. As referidas condutas podem ser utilizadas com o intuito de difamar adversários políticos com o objetivo de influenciar negativamente a opinião pública, além de estimular a desconfiança entre o eleitorado. O Conselho Europeu define termos ligados à desinformação classificando as informações enganosas (*mis-information*) como as compartilhadas sem a intenção de causar algum tipo de dano; desinformação (*disinformation*) quando se tem conhecimento de que a informação é falsa e, mesmo assim, é realizado o compartilhamento de modo intencional e com a compreensão dos eventuais efeitos que a referida desinformação pode gerar; e a má-informação (*mal-information*) que são informações de âmbito privado, com caráter verdadeiro e que, se forem compartilhadas publicamente, tem o potencial de causar dano individual ou coletivo. (SEGURADO *et al.*, 2022).

Com a potencial utilização para gerar textos automáticos que imitam a escrita humana, é possível que, em conjunto com a utilização de Bots de redes sociais, haja a criação de programação para criar e espalhar notícias falsas de maneira rápida e de forma repetida em grande escala, fator que pode impactar o exercício pleno da escolha democrática eleitoral. Evidencia-se, portanto, a importância da discussão sobre a necessidade de regulamentações sobre o tema, bem como da elaboração de políticas públicas eficazes, além da cooperação internacional com o objetivo de mitigar os riscos associados à utilização de IAG no âmbito eleitoral.

2. A PONDERAÇÃO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O LIVRE EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA

A liberdade de expressão é direito fundamental previsto nos incisos IV, V e IX do art. 5º da Constituição Federal, que preveem que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (BRASIL, 1988), bem como que “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” e que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, além das previsões do arts. 216, 216-A e 220 da Carta Fundamental (BRASIL, 1988).

A doutrina conceitua a liberdade de expressão como a “liberdade de expressar juízos, conceitos, convicções e conclusões sobre alguma coisa” (CUNHA JR., 2023). Pode também ser demonstrada como a liberdade de exprimir a atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sendo uma decorrência lógica da liberdade de pensamento, exprimindo-se como “o direito de manifestação das sensações, sentimentos ou criatividade do indivíduo, tais como a pintura, a música, o teatro, a fotografia, etc.” (CUNHA JR., 2023). O referido direito fundamental é de essencial importância para a manutenção de uma sociedade democrática e pluralista, devendo-se salientar que este direito não é absoluto e que encontra limitações no ordenamento pátrio.

É importante evidenciar, todavia, que a liberdade de expressão não é absoluta, existindo limitações legais e éticas destinadas a proteger outros direitos fundamentais, como a honra, a segurança pública e a ordem democrática. No contexto eleitoral, a liberdade de expressão assume um papel ainda mais relevante, uma vez

que, durante as campanhas eleitorais, os candidatos e eleitores devem ter a oportunidade de expressar suas opiniões, debater propostas e criticar posicionamentos políticos. Entretanto, a liberdade deve ser exercida de maneira responsável e sem qualquer prática de disseminação de desinformação, discursos de ódio ou conteúdos oriundos de inteligência artificial generativa, sejam imagens ou arquivos audiovisuais que podem comprometer a integridade do processo eleitoral e a plena democracia. Podem afetar, ainda, a cadeia produção, disseminação, consumo e reprodução das informações no âmbito da sociedade, o que pode gerar um impacto comunicacional e informacional (FONSECA; SANTOS NETO., 2021).

Com o desenvolvimento da Inteligência Artificial Generativa (IAG), novos desafios são verificados com a necessidade de equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de manter a integridade eleitoral. As tecnologias de IAG podem ser usadas para criar conteúdos falsos altamente persuasivos, como “deepfakes” e notícias falsas, que podem influenciar a opinião pública de maneira falsa, injusta e prejudicial. Portanto, existem posicionamentos doutrinários no sentido de que a IA pode interferir no resultado da eleição (BLUM, 2024).

Portanto, entende-se como importante o desenvolvimento de políticas públicas robustas e regulamentações sobre disseminação de notícias falsas e utilização da IAG, com o objetivo de proteger a integridade das eleições brasileiras, e preservar a confiança do público no sistema democrático. Neste sentido, os usuários que utilizam da ferramenta da IAG de maneira indevida podem ter um limite a ser encontrado na fiscalização das plataformas digitais possam cumprir suas responsabilidades na moderação de conteúdos.

A efetivação da democracia depende da coexistência e proteção de diversos direitos fundamentais, desde os quais é possível destacar a liberdade de expressão, a proteção da honra, da privacidade, bem como da integridade do processo eleitoral. Quando há colisão entre direitos fundamentais, faz-se necessária a aplicação da técnica da ponderação de princípios, para encontrar um equilíbrio justo e equitativo, sem perder o foco da máxima efetividade de ambos os direitos fundamentais. Portanto, caso haja a regulamentação da liberdade de expressão no âmbito da utilização das ferramentas das IAG, será necessário analisar os casos concretos sob o prisma dos critérios da teoria da ponderação.

Elaborada por Robert Alexy, a referida técnica evidencia estrutura metodológica para resolver conflitos entre direitos fundamentais, devendo-se aplicar a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito (ALEXY, 2024). Sobre o critério da adequação, é necessário verificar no caso concreto se a medida regulatória a ser sancionada é adequada para alcançar o objetivo pretendido, qual seja a proteção da integridade eleitoral ou a prevenção da desinformação. De acordo com o critério da “necessidade”, a medida regulatória deve ser necessária, não havendo alternativa menos restritiva ao direito da liberdade de expressão que seja igualmente eficaz para atingir o citado objetivo. Por fim, na análise sob o prisma da proporcionalidade em sentido estrito, é necessário verificar se a medida para proteger a democracia e o panorama eleitoral supera e justifica as restrições à liberdade de expressão, causando mais benefícios em comparação com eventuais ônus.

4. ANÁLISE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Pelo exposto, verifica-se a necessidade de se encontrar o equilíbrio que permita a livre expressão das ideias, mas que também proteja a integridade das eleições e a democracia, no contexto da utilização da IAG, com fundamento em um regime jurídico que venha a mitigar os riscos associados à desinformação e à manipulação. Além disso, configura-se como importante o desenvolvimento de políticas informativas para a população no que se refere às possibilidades da ferramenta.

A regulamentação pode verificar a utilização de responsabilização das plataformas na detecção e remoção de conteúdos falsos ou enganosos. Nesse contexto, no plano continental, já houve a criação da Carta Americana de Direitos Digitais, que reconhece que existe uma dificuldade de efetivação dos direitos fundamentais no âmbito digital (SEGIB, 2023). Além disso, é possível discutir a aplicabilidade de sanções aplicáveis para indivíduos e entidades que utilizem IAG com o objetivo de promover a desinformação de forma deliberada e prejudicial, podendo-se tipificar multas ou sanções políticas.

O panorama é tão crítico que a doutrina elenca hipóteses de comportamentos sociais com a utilização da IAG nas redes sociais, aduzindo que, “De duas, uma: ou ninguém mais vai acreditar em nada, ou a regulação vai conseguir segurar e responsabilizar” (BLUM, 2024). Logo, políticas públicas de educação e alfabetização midiática também se demonstram como importantes, promovendo-se o auxílio aos cidadãos na identificação de “fake news” e no entendimento do funcionamento das tecnologias de IAG na criação de imagens e demais conteúdos audiovisuais. Neste sentido, a inteligência artificial poderá inclusive ser utilizada como importante ferramenta para dirimir o impacto negativo das *fake news*, com estratégias eleitorais efetivas (PINTO; SILVA., 2022).

CONCLUSÃO

Após tudo quanto exposto, foi possível concluir que sem uma estrutura regulatória adequada, a utilização indevida da IAG pode contribuir com a disseminação da desinformação, fator que pode comprometer a integridade das eleições, além influenciar indevidamente o eleitorado e fragilizando a confiança pública nas instituições democráticas.

Neste sentido, entende-se como importante encontrar um equilíbrio adequado entre proteger a liberdade de expressão e garantir a integridade do processo eleitoral, utilizando-se, para tanto, a técnica da ponderação de direitos fundamentais, com aplicação dos critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, o que possibilitará o desenvolvimento de um regime jurídico ideal para a utilização da IAG no âmbito das informações relacionadas ao sistema eleitoral brasileiro, que venham a limitar a disseminação de desinformação sem comprometer o direito à liberdade de expressão, além de políticas públicas informativas para os eleitores.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 3. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

BLUM, Renato Opice. **IA pode interferir no resultado da eleição, alerta Renato Opice Blum**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/400350/ia-pode-interferir-no-resultado-da-eleicao-alerta-renato-opice-blum>. Acesso em: 13 de jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 fev. de 2024.

CUNHA JR., Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2023.

FONSECA, Diego Leonardo de Souza. SANTOS NETO, João Arlindo. O processo de desinformação e o comportamento informacional uma análise sobre a escolha de voto nas eleições municipais de 2020. **RDBCI: Rev. Digit. Bibl. e Cienc. Inf.**, v.19, 2021 . Disponível em: <https://doi.org/10.20396/rdbci.v19i00.8666087>. Acesso em: 18 jun. 2024.

FONSECA, João Evangelista de Jesus Almeida. Inteligência Artificial e Direito: Problemas Jurídicos na Condução Automatizada. *In*: PINTO, Rodrigo Alexandre L.; NOGUEIRA, Jozelia. **Inteligência artificial e desafios jurídicos: limites éticos e legais**. São Paulo: Grupo Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279268. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786556279268/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

ITUASSU, Arthur; PECORARO, Caroline. CAPONE, Letícia. LEO, Luiz. MANNHEIMER, Vivian. Mídias Digitais, Eleições e Democracia no Brasil: Uma Abordagem Qualitativa para o Estudo de Percepções de Profissionais de Campanha. **DADOS**, Rio de Janeiro, v.66, n.2, e20210063, 2023. <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.294>.

PINTO, Carolina Martins; SILVA, Guilherme Enéas Vaz. O uso da inteligência artificial nas eleições. **Contemporânea – Revista de Ética e Filosofia Política**, v. 2, n. 4, mai./jun. 2022. ISSN 2447-0961

SANTOS, Marcelo Henrique dos. **Introdução à inteligência artificial**. Londrina: SRV Editora LTDA, 2021. E-book. ISBN 9786559031245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786559031245/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SEGIB - SECRETARIA GERAL IBERO-AMERICANA. Carta Ibero-Americana de Princípios e Direitos em ambientes Digitais. **Paseo de Recoletos**, 8. 28001-Madrid. Copyright SEGIB. Março de 2023.

SEGURADO, Rosemary; CHICARINO, Tathiana; CONCEIÇÃO, Desirée. A percepção de conservadores e progressistas sobre memes desinformativos nas

eleições 2020. **Dossiê:** as ambivalências e contradições das redes digitais no social
• Cad. Metropole 24 (55) • Sep-Dec 2022 • <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2022-5508>.